



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

## **PROTOCOLO**

Nº 110 / 2024

22/01/2024

Câmara Municipal de Ananás

*Valdemar*

**“Dispõe sobre a equiparação salarial dos cargos de Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária aos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de Ananás.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica equiparado, o salário dos cargos de Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária ao do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE) em dois salários mínimos a ser implantado a partir do mês de janeiro de 2024, alterando o anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017:

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária anual do município de Ananás/TO, para o exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, 18 de janeiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**



## **MENSAGEM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2024**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, a Medida Provisória nº 01/2024, que *“dispõe sobre a equiparação salarial dos cargos de Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária aos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de Ananás”*.

A valorização profissional passa pelo cumprimento das normatizações que garantem a segurança salarial do servidor. Os trabalhos realizados pelos Fiscais de Vigilância Sanitária se assemelham aos trabalhos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Assim sendo, cumprindo o que determinam a Emenda Constitucional nº. 120 e as Portarias GM/MS nº. 1.971 e nº. 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, relativas aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e tendo em vista o aumento do recurso que custeia o pagamento dos vencimentos da categoria de Vigilância Sanitária, o que não vai onerar a folha de pagamento, é que equiparamos os salários dos Fiscais de Vigilância Sanitária aos demais agentes, passando o vencimento da categoria para o novo valor de dois salários mínimos.

Contando com a apreciação e a conseqüente aprovação da presente Medida Provisória, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**